

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.699.581-7	DATA: 01/07/20
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.147.100-1	DATA: 03/12/20
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.422.804-3	DATA: 08/03/21
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.600.962-4	DATA: 04/05/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 371/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO CAROBA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DOUTOR FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, CHRISTIANE KAMINSKI E TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante na Deliberação CEE/PR nº 03/13, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.699.581-7 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/13, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Observa-se que o Colégio Estadual CE Professor Paulo Freire – EFM, do município de Londrina, não possui sanitários adaptados, por isso, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) Informamos conforme justificativa anteriormente sobre a adequação dos sanitários de acessibilidade, seguindo orientações da equipe do NRE, será feita uma adequação do espaço já existentes, a obra de adaptação terá início assim que possível. Devido a vários orçamentos que precisaram ser feitos, pedimos um prazo de 180 dias para a conclusão.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.699.581-7 E OUTROS

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CE Santo Antônio - EFM	Bela Vista do Caroba/Francisco Beltrão	Nº 5404, de 13/11/2018, de 15/07/18 a 31/12/20	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/21 a 31/12/30
CEEBJA Dr. Francisco Gutierrez Beltrão - EFM	Ibiporã/Londrina	Nº 170/19, de 30/01/19, de 29/11/17 a 31/12/20	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/21 a 31/12/30
CE. Prof. Paulo Freire - EFM	Londrina/Londrina	Nº 2272/14, de 15/05/14, de 27/06/14 a 27/06/19	Pelo prazo de 10 anos, de 28/06/19 a 27/06/29
CE. Monsenhor Guilherme - EFMP	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	Nº 5343/16, de 30/11/16, de 01/03/17 a 01/03/22	Pelo prazo de 10 anos, de 02/03/22 a 01/03/32

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.699.581-7 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Christiane Kaminski
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP